



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1460/2013**

**ESTABELECE NORMAS DE  
UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCAS NOS  
VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal, no âmbito de seus Poderes, utilizarão como logomarca, para identificação de seus veículos, o brasão constante da Bandeira do Município de Santa Leopoldina/ES.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal, a seu critério, deverá especificar abaixo da Logomarca a Secretaria ou órgão ao qual o veículo pertence.

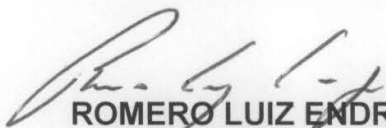
**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá afixar um numero de um telefone nos veículos, para que qualquer cidadão possa denunciar eventuais desvios de finalidade quanto ao uso dos referidos bens públicos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de outubro de 2013.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

RECEBI Em  
02/10/2013  
TENEZINHA